

LARISSA VIEIRA

# LEVANTAMENTO DE CASOS EMBLEMÁTICOS

RESPONSABILIZAÇÃO DE ATORES PRIVADOS NO  
CONTEXTO DE VIOLAÇÕES COMETIDAS CONTRA  
DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS



2017

## Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2 RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL .....</b>	<b>5</b>
2.1 Caso 1: Massacre de Felisburgo, em Minas Gerais .....	5
2.2 Caso 2: Chacina de Unaí, em Minas Gerais .....	6
2.3 Caso 3: Caso Rodrigo Neto, em Minas Gerais .....	7
2.4 Caso 4: Condenação aos assassinos da missionária Dorothy Stang, no Pará .	8
2.5 Caso 5: Condenação ao assassino do líder comunitário, Márcio Leonardo de Sousa Brito, no Distrito Federal .....	9
2.6 Caso 6: Condenação dos assassinos de Manoel Mattos, em Pernambuco.....	10
<b>3 RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL .....</b>	<b>11</b>
3.1 Caso 1: Caso Keno e <i>Syngenta Seeds</i> .....	11
3.2 Caso 2: Dano moral coletivo por abuso do direito na utilização de ação possessória .....	12
<b>4 OUTROS CASOS .....</b>	<b>13</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>14</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O ano de 2016 foi um dos mais violentos para as pessoas defensoras de direitos humanos no país, com alarmantes números de assassinatos e casos de criminalização, ameaças, ataques e violências. Conforme apontou o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos foram 66 assassinatos e pelo menos 64 casos de criminalização, ameaças, ataques e violências mapeadas. O golpe jurídico-institucional, somado ao desmonte das políticas públicas e sucateamento dos órgãos responsáveis pela resolução dos conflitos no qual estão inseridos os defensores e defensoras de direitos humanos são fatores que contribuíram para o aumento da violência contra os/as DDHs, segundo já apontou o próprio Comitê.

No entanto, há ainda um fator que contribui para o aumento dessa violência: a ausência de responsabilização contra os violadores, sejam eles agentes públicos, privados ou grandes empresas. Em janeiro de 2017, o relator especial da ONU sobre a situação dos defensores dos direitos humanos, Michel Forst, após visita ao México, destacou que:

*“A impunidade alimenta a criminalização dos defensores, o que por sua vez aumenta o medo entre a sociedade civil em geral, minando as aspirações gerais para os direitos humanos e o Estado de direito”<sup>1</sup>*

No mesmo sentido, o alto-comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Zeid Al Hussein, destacou durante coletiva de imprensa em Genebra, na Suíça, que o governo brasileiro precisa tomar mais medidas para combater a impunidade que parece existir nos assassinatos e ataques violentos contra defensores dos direitos humanos.<sup>2</sup>

O discurso da impunidade, contudo, deve ser feito com bastante cuidado. Em primeiro lugar, porque ele sempre foi utilizado para justificar o encarceramento em massa da população negra e periférica, especialmente a população jovem, motivo pelo qual falar em impunidade nesses casos é um equívoco. A impunidade, por outro lado, segue existindo em relação aos brancos, ricos latifundiários e seus pistoleiros, aos donos de grandes empresas, inclusive transnacionais, ou mesmo em relação ao Estado, sendo estes os principais responsáveis pelas violações e violências contra DDHs. Por esse motivo, quando nos referimos à impunidade no Brasil e também nesse texto, se refere à uma **impunidade seletiva**.

---

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/relator-da-onu-critica-impunidade-dos-crimes-contra-defensores-dos-direitos-humanos-no-mexico/>>

<sup>2</sup>Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/onu-brasil-precisa-combater-impunidade-em-crimes-contra-defensores-dos-direitos-humanos/>>

Sobre o assunto destacam PRIOSTE e MORAIS no artigo intitulado "A luta de defensores de direitos humanos e a impunidade no Brasil", que:

*Quem trabalha pela condenação criminal de pessoas que cometeram homicídio contra defensores(as) sabe que o direito penal é seletivo, que a pena de prisão não tem eficaz papel ressocializador e que o sistema de justiça tem grande déficit democrático. Em geral, não cumpre com o papel que lhe é dado na busca pela superação das desigualdades sociais. Contudo, essas questões não elidem a necessidade de buscar justiça na esfera penal.*

**As condenações representam a esperança contra a impunidade, bem como a resignação das lutas cotidianas dos sujeitos, coletivos ou individuais, que estão na linha de frente contra as violações de direitos humanos. Nesse sentido, é possível afirmar que as responsabilizações penais transcendem a tática e se inserem no âmbito da estratégia política. Não necessariamente pela restrição da liberdade, mas porque fortalecem os sujeitos da história no cotidiano da luta, desvelam o papel das instituições e das elites políticas e econômicas da sociedade, e põem em evidência as contradições deste apenas declarado estado democrático de direito.** Entretanto, são raras as situações de êxito na responsabilização criminal em caso de assassinatos de defensores(as), sendo ainda mais rara a responsabilização de mandantes e/ou pessoas com poder político e econômico.<sup>3</sup>

Nada obstante, temos enfatizado a existência no Brasil da impunidade seletiva que raramente alcança os agentes violadores, especialmente os agentes privados, por violências e violações cometidas contra DDHs, neste relatório apresentaremos alguns casos emblemáticos em que houve responsabilização, devendo-se ressaltar que se tratam de exceções à regra.

Por responsabilização aqui entende-se, também condenações criminais ou reparações cíveis que afetam diretamente o patrimônio dos violadores, em relação às violações cometidas no contexto de violações perpetradas contra DDHs.

Quanto aos casos, foram considerados precedentes envolvendo a responsabilização criminal e cível, no contexto de violências e violações contra DDHs, estejam eles inseridos nas lutas do campo, da cidade, ou mesmo trabalhistas. Foram considerados aqui casos envolvendo sem terra, extrativistas, comunicadores, trabalhadores.

Com relação à metodologia de coleta de dados, esta se deu a partir de contato com organizações que trabalham com a temática, e, basicamente as informações foram coletadas da

---

<sup>3</sup> Disponível em: < <http://www.jusdh.org.br/2014/09/01/a-luta-de-defensores-de-direitos-humanos-e-a-impunidade-no-brasil/>>

internet e a partir de publicações sobre os casos, por vezes realizadas por essas próprias organizações.

Quando aos processos judiciais, sejam os cíveis e criminais, é importante mencionar que nem todos estão finalizados, sendo certo que o objetivo desse mapeamento não foi realizar o acompanhamento, nem a atualização processual, mas sim buscar precedentes em qualquer instância que envolvam essa responsabilização por ataques perpetrados contra DDHs.

## **2 RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL**

### **2.1 Caso 1: Massacre de Felisburgo<sup>4</sup>, em Minas Gerais<sup>5</sup>**

#### **○ Breve resumo:**

Trabalhadores rurais sem terra em 2004, ocuparam a Fazenda Nova Alegria, em Felisburgo, no Vale do Jequitinhonha, região Norte do Estado de Minas Gerais. A fazenda era de suposta propriedade do fazendeiro Adriano Chafik. O suposto proprietário ingressou com uma ação de reintegração de posse, e, tendo seu pedido negado, resolveu atacar o acampamento dos sem terra.

Segundo as investigações policiais, era por volta da meia noite quando 15 homens, comandados pelo fazendeiro e por Calixto (policial civil), invadiram o acampamento “Terra Prometida”. Para agrupar os sem terra, os homens teriam utilizado a tática de soltar fogos, muito usada nos acampamentos para reunir os assentados.

No ataque, foram mortos Iraguiar Ferreira da Silva, 23, Miguel Jorge dos Santos, 56, Francisco Nascimento Rocha, 72, Juvenal Jorge da Silva, 65, e Joaquim dos Santos, 48. Além disso, pelo menos 12 pessoas ficaram feridas com bala— entre elas um garoto de 12 anos que levou tiros nos olhos. O grupo ainda incendiou as 27 casas e a escola dos filhos dos assentados.<sup>6</sup>

Para o Ministério Público de Minas Gerais Adriano Chafik, comandou o ataque aos trabalhadores rurais.

#### **○ Julgamento e responsabilização**

---

<sup>4</sup> Processo n. TJMG: **035804003420-1; 035804005624-6**

<sup>5</sup> Mais informações sobre o Massacre de Felisburgo: <https://www.facebook.com/MidiaNINJA/photos/a.164308700393950.1073741828.164188247072662/179136025577884/?type=3&theater>

<sup>6</sup> Disponível em: < <http://www.mst.org.br/2015/01/28/policial-envolvido-na-chacina-de-felisburgo-e-presos-em-sergipe.html> >

Em 11 de outubro de 2013, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) condenou o fazendeiro Adriano Chafik, dono da Fazenda Nova Alegria, e Washington Agostinho da Silva, gerente da fazenda, respectivamente, a 115 anos e 97 anos e seis meses de prisão, pelos crimes de homicídio qualificado, lesão corporal, incêndio e formação de quadrilha.<sup>7</sup>

No fim de agosto, a Justiça Federal em Minas Gerais condenou três dos oito réus acusados de participação no crime.<sup>8</sup>

Em janeiro de 2014, os réus Francisco de Assis Rodrigues de Oliveira, 47, e Milton Francisco de Souza, 61, foram condenados a 102 anos e seis meses de prisão cada um, também por participação na chacina<sup>9</sup>. Embora condenados, aguardavam, em 2014 ao julgamento dos recursos em liberdade.<sup>10</sup>

Em janeiro de 2015, durante fiscalização na BR-235, o ex-policia civil Calixto Luedy, primo de Chafik e acusado de participação no Massacre de Felisburgo, foi preso. Calixto estava foragido da justiça mineira.<sup>11</sup>

## **2.2 Caso 2: Chacina de Unaí, em Minas Gerais**

### **○ Breve resumo**

Em 28 de janeiro de 2004, os auditores fiscais do Ministério do Trabalho Néilson José da Silva, João Batista Soares Lage e Eratóstenes de Almeida Gonçalves, e o motorista Aílton Pereira de Oliveira foram assassinados em Unaí, região Noroeste do Estado de Minas Gerais.

Eles investigavam denúncias de trabalho escravo na região. O episódio ficou conhecido como a chacina de Unaí.

### **○ Julgamento e responsabilização**

Em 2013, os executores do crime foram condenados por homicídio triplamente qualificado. Rogério Alan Rocha Rios foi condenado a 94 anos de prisão, Erinaldo de Vasconcelos Silva, a 76 anos de reclusão e William Gomes de Miranda, a 56 anos de prisão.

---

<sup>7</sup> Disponível em: < <http://exame.abril.com.br/brasil/condenacao-de-envolvidos-na-chacina-de-felisburgo-e-avanco/>>

<sup>8</sup> Disponível em: < <http://exame.abril.com.br/brasil/condenacao-de-envolvidos-na-chacina-de-felisburgo-e-avanco/>>

<sup>9</sup> Disponível em: < <http://www.etc.com.br/noticias/brasil/2014/01/justica-mineira-condena-mais-dois-reus-envolvidos-no-massacre-de-felisburgo>>

<sup>10</sup> Disponível em: < <http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2014-01/justica-mineira-condena-mais-dois-reus-envolvidos-no-massacre-de-felisburgo>>

<sup>11</sup> Disponível em: < <http://www.mst.org.br/2015/01/28/policia-envolvido-na-chacina-de-felisburgo-e-presos-em-sergipe.html>>

Em outubro de 2015, a Justiça Federal de Minas Gerais condenou o ex prefeito da cidade, Antério Mânica<sup>12</sup>, e o fazendeiro, Norberto Mânica, irmão do ex prefeito (condenação por ser mandante do crime), além de Hugo Alves Pimenta e José Alberto de Castro (réu confesso<sup>13</sup>). Os condenados receberam penas próximas a 100 anos de reclusão em regime fechado. Hugo Alves Pimenta, na condição de réu delator, teve sua pena atenuada, recebendo uma sentença de 46 anos, 3 meses e 27 dias de reclusão.<sup>14</sup>

O processo tinha nove réus, mas Francisco Elder Pinheiro, acusado de ter contratado os matadores, morreu há dois anos e Humberto Ribeiro dos Santos, segundo a defesa, teve a pena prescrita. Quanto aos demais, embora condenados, aguardavam o julgamento dos recursos em liberdade.

### **2.3 Caso 3: Caso Rodrigo Neto, em Minas Gerais<sup>15</sup>**

#### **○ Breve resumo**

Rodrigo era um comunicador profissional residente e atuante em Ipatinga, na região do Vale do Aço, Minas Gerais. Sua atividade se dava em um pequeno jornal fundado por ele próprio, com tiragem impressa e virtual, onde realizava investigações jornalísticas para cobrar solução de crimes. À época de seu assassinato ele estava escrevendo um livro em parceria com um jornal sobre crimes não resolvidos envolvendo policiais. No dia 7 de março de 2013, Rodrigo trabalhou normalmente e, após deixar alguns amigos em casa, parou em um restaurante, ainda acompanhado de um deles. Por volta das 00:27h, ao sair do restaurante, Rodrigo foi executado a tiros em uma emboscada, com perfurações nas costas, no peito e na cabeça.

#### **○ Julgamento e responsabilização**

As investigações policiais, bem embasadas por laudos periciais e acompanhadas por órgãos especiais, demonstraram que Alessandro Neves Augusto, conhecido como Pitote, se passava por policial civil, tendo acesso a delegacias e viaturas de polícia. Segundo o inquérito, Alessandro, na garupa de uma moto pilotada por terceiro não identificado, surpreendeu Rodrigo

---

<sup>12</sup> Disponível em: < <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/11/ex-prefeito-e-condenado-como-mandante-da-chacina-de-unai.html>>

<sup>13</sup> Disponível em: < <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/10/reu-da-chacina-de-unai-confessa-e-diz-que-intencao-era-matar-um-fiscal.html>>

<sup>14</sup> Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-01/chacina-de-unai-13-anos-depois-mandantes-do-crime-continuam-soltos>>

<sup>15</sup> Disponível em: < [http://violacoes.artigo19.org/vw/IIEnGMDM\\_MDA\\_42aae\\_/impunidade\\_R05\\_CONTEUDO\\_WEB.pdf](http://violacoes.artigo19.org/vw/IIEnGMDM_MDA_42aae_/impunidade_R05_CONTEUDO_WEB.pdf)>

sorratamente e pelas costas, fugindo em seguida pelo itinerário que havia sido previamente traçado pelo coautor do crime Lúcio Lírio Leal. Reforçando a tese do homicídio premeditado, um automóvel de propriedade de Lúcio e dirigido por Alessandro passou vagarosamente pelo local apenas 10 minutos antes do crime. Além disso, mais de 100 ligações mútuas entre os dois foram descobertas antes e imediatamente depois da execução.

O promotor de justiça do caso, Dr. Francisco Angelo Silva Assis, em entrevista para a ARTIGO 19, organização responsável pela produção do relatório sobre impunidade envolvendo crimes contra comunicadores afirmou que ainda não há provas contundentes, mas os elementos convergem para afirmar que houve participação de policiais e a existência de um mandante ainda está sendo investigada. Uma forte suspeita é que havia em operação um grupo de extermínio na região, inclusive, o executor de Rodrigo, quando foi preso, trazia consigo o nome de uma pessoa que também denunciava crimes não solucionados e que, provavelmente, seria também executada pelo pistoleiro.

Embora faltem provas definitivas sobre a tese de um grupo de extermínio, extrai-se o seguinte da sentença de Pronúncia dos acusados: “Consta que os homicídios foram perpetrados em ação típica de grupo de extermínio, do qual os acusados são integrantes, bem como em decorrência da função de jornalista criminal exercida por [Rodrigo].” Ambos os acusados foram julgados em 1ª instância e estão presos. Alessandro foi condenado a 16 anos de prisão em junho de 2015, e Lúcio a 12 anos, em agosto de 2014. O processo está em fase de apelação.

#### **2.4 Caso 4: Condenação aos assassinos da missionária Dorothy Stang, no Pará**

##### **○ Breve resumo**

A missionária Dorothy Stang, norte americana, naturalizada brasileira, foi assassinada, aos 73 anos, com seis tiros numa estrada na cidade paraense de Anapu, no dia 12 de fevereiro de 2005. Na época, a irmã Dorothy lutava pela implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Esperança em comunidades extrativistas da região. A missionária fazia já havia denunciado ameaças que recebia de fazendeiros e madeireiros, mas não recebeu proteção do Estado.<sup>16</sup>

##### **○ Julgamento e responsabilização**

---

<sup>16</sup> Disponível em: < <http://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/missionaria-dorothy-stang-assassinada-no-para-par-defender-grupos-extrativistas-21321154> >



O pistoleiro que matou Dorothy com seis tiros foi Rayfran das Neves Sales confessou o crime e foi condenado a 27 anos de prisão, mas obteve a progressão da pena e cumpria prisão domiciliar. O segundo pistoleiro, Clodoaldo Batista, recebeu sentença de 17 anos. Também cumpria pena em regime semiaberto, quando fugiu em 2011.

Amair Feijoli Cunha, o capataz de Bida, foi condenado a 27 anos de prisão em 2006, mas teve a pena reduzida para 18 anos. O regime é prisão domiciliar e ele mora em Tailândia, no Pará.

O fazendeiro Regivaldo Pereira Galvão também foi apontado como mandante e condenado a 30 anos. Embora condenado em 2010, com decretação do pedido de prisão preventiva, obteve liminar no Tribunal de Justiça do PA para aguardar o julgamento do recurso de apelação em liberdade provisória. Posteriormente, ainda em 2010 a decisão foi confirmada, no TJPA e em maio de 2012 pelo Superior Tribunal de Justiça. Em agosto de 2012 Galvão recebeu *Habeas Corpus* do STF.<sup>17</sup>

## **2.5 Caso 5: Condenação ao assassino do líder comunitário, Márcio Leonardo de Sousa Brito, no Distrito Federal**

### ○ **Breve resumo**

Márcio Brito foi morto a tiros, em em 12 de outubro de 2001, por causa da disputa de um terreno. Ele representava um grupo que ocupava um terreno da Viação Pioneira, uma das companhias de propriedade de Constantino, em Taguatinga.

### ○ **Julgamento e responsabilização**

O Tribunal do Júri de Taguatinga, no Distrito Federal, condenou o empresário Constantino de Oliveira, de 86 anos, conhecido como Nenê Constantino, que é também fundador da empresa aérea Gol e pioneiro no ramo de transportes rodoviários.

Constantino foi condenado por homicídio qualificado e corrupção de testemunha, com pena de 16 anos e seis meses de prisão e multa de R\$ 84 mil. O dono da arma usada no homicídio, João Alcides Miranda, foi condenado pelos mesmos crimes e pegou 17 anos e seis meses de prisão e 12 dias-multa. Vanderlei Batista foi condenado a 13 anos de prisão por homicídio qualificado e João Marques, ex-funcionário de Constantino foi condenado a 15 anos

---

<sup>17</sup> Disponível em: <

<http://g1.globo.com/pa/para/noticia/justica-revoga-liberdade-de-regivaldo-galvao-condenado-em-2010-pela-morte-de-dorothy-stang.ghtml>>

também por homicídio qualificado. O empresário Victor Bethonico Foresti, acusado de corrupção de testemunha, foi absolvido pelo júri.<sup>18</sup> Todos foram condenados ao regime fechado, mas puderam recorrer em liberdade.

## **2.6 Caso 6: Condenação dos assassinos de Manoel Mattos, em Pernambuco**<sup>19</sup>

### ○ **Breve resumo**

O advogado Manoel Mattos foi morto a tiros de espingarda calibre 12 quando estava em uma casa de praia, em Pitimbu, na Paraíba, em 24 de janeiro de 2009. Mattos integrava a Comissão de Direitos Humanos da OAB-PE e atuava, principalmente, contra grupos de extermínio, com a participação de policiais militares, na divisa entre Paraíba e Pernambuco, região conhecida como "Fronteira do Medo".

Antes de seu assassinato, a OEA já havia concedido medidas cautelares para que o Estado brasileiro protegesse o advogado.<sup>20</sup>

### ○ **Julgamento e responsabilização**

Uma articulação entre parlamentares, OAB-PE, MPF, advogados de defesa e governos de Pernambuco e da Paraíba conseguiu que o julgamento do homicídio fosse federalizado sob o fundamento de existência de grave violação a direitos humanos, sendo este o primeiro caso do tipo no Brasil. Isso se deu em outubro de 2010, quando o Superior Tribunal de Justiça reconheceu o caso como sendo um procedimento de Incidente de Deslocamento de Competência (IDC), dispositivo conhecido como federalização.

Em abril de 2015, dois dos cinco acusados de envolvimento no assassinato do advogado Manoel Mattos foram condenados pelo crime, em júri popular realizado no Recife. O sargento reformado da PM da Paraíba Flávio Inácio Pereira, apontado como um dos mandantes da execução, e José da Silva Martins (autor dos disparos) foram considerados culpados pelo Conselho de Sentença. Flávio Inácio Pereira e José da Silva Martins foram condenados

---

<sup>18</sup> Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-05/fundador-da-gol-e-condenado-16-anos-por-homicidio-qualificado-no-df>>

<sup>19</sup> Para saber mais sobre o caso, acessar: <http://www.jusdh.org.br/files/2016/06/Anu%C3%A1rio-Jusdh-internet.pdf>, p. 35.

<sup>20</sup> Disponível em: < <http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2015/04/seis-anos-depois-morte-do-advogado-manoel-mattos-chega-juri-popular.html>>

respectivamente, 26 e 25 anos de reclusão em regime fechado por homicídio duplamente qualificado com dois agravantes (motivo fútil e sem dar chance de defesa à vítima).<sup>21</sup>

### 3 RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL

#### **3.1 Caso 1: Caso Keno e Syngenta Seeds<sup>2223</sup>**

##### ○ **Breve resumo**

No dia 21 de outubro de 2007 cerca de 40 pistoleiros da empresa “NF Segurança” atacaram o acampamento da Via Campesina localizado no campo de experimento de transgênicos da transnacional Syngenta, em Santa Tereza do Oeste, no Paraná. O local havia sido reocupado<sup>24</sup> por cerca de 150 integrantes da Via Campesina e do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) pela manhã.

Os ocupantes denunciavam a realização de experimentos ilegais com milho transgênico em zona de amortecimento do Parque Nacional do Iguaçu. Os integrantes da Via Campesina também buscavam denunciar as empresas de biotecnologia que atuavam de forma a impor um modelo de agricultura que gera danos ambientais com a utilização de transgênicos e agrotóxicos, de modo que inviabilizam a produção de alimentos saudáveis pelos camponeses, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

Uma milícia fortemente armada da NF Segurança, a serviço da Syngenta, invadiu o local disparando tiros em direção às pessoas que ocupavam o espaço, levando à morte de um sem terra, Keno. Além de Keno, os atiradores balearam e espancaram Isabel e feriram outros três agricultores. A empresa de segurança contratada pela transnacional foi acusada de empregar seguranças de forma ilegal para as operações de ataque.

##### ○ **Julgamento e responsabilização**

---

<sup>21</sup> Disponível em: < <http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2015/04/justica-condena-dois-reus-pela-morte-do-advogado-manoel-mattos.html>>

<sup>22</sup> Disponível em: < <http://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/syngenta-condenada-justica-responsabiliza-empresa-por-morte-de-sem-terra-no-parana/19166>>

<sup>23</sup> Para saber mais sobre o caso, acessar: <http://www.jusdh.org.br/files/2016/06/Anu%C3%A1rio-Jusdh-internet.pdf>, p. 21

<sup>24</sup> Para maiores detalhes, consultar: < <http://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/syngenta-condenada-justica-responsabiliza-empresa-por-morte-de-sem-terra-no-parana/19166>>

A empresa suíça produtora de transgênicos e agrotóxicos, a *Syngenta Seeds* foi responsabilizada pelo assassinato do trabalhador rural Valmir Mota de Oliveira (conhecido como Keno) e pela tentativa de assassinato de Isabel do Nascimento de Souza.

A sentença foi proferida pelo juiz de direito Pedro Ivo Moreiro, da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel<sup>25</sup> e determinou **que a empresa indenizasse os familiares de Keno e a vítima Isabel pelos danos morais e materiais que causou.** A ação foi ajuizada no ano de 2010, como tentativa de obter respostas do Estado quanto à responsabilidade da Syngenta pelo ataque realizado pela milícia.

### **3.2 Caso 2: Dano moral coletivo por abuso do direito na utilização de ação possessória**<sup>26</sup>

#### ○ **Breve resumo**

Diversas instituições financeiras ingressavam com ações de interdito proibitório contra sindicatos com o objetivo de inviabilizar movimentos grevistas em Belo Horizonte (MG). Tem-se notícias que os bancos impetraram 21 ações, tendo como base a defesa da posse dos estabelecimentos bancários durante as greves, garantindo, assim, a liberdade de ir e vir aos empregados e clientes. Referida conduta tida como antidemocrática e antissindical motivou o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região em 2006 a ingressar com uma ação civil pública pedindo dano moral coletivo.

#### ○ **Julgamento e responsabilização**

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento de recurso condenou oito instituições financeiras a pagar indenização por dano moral coletivo por abuso de direito na utilização de ações judiciais (interditos proibitórios).<sup>27</sup>

Para o Ministro Vieira de Mello, ainda que os interditos proibitórios impetrados pelos réus tivessem aspecto de regular exercício do direito pela obtenção da concessão de liminares favoráveis, essas decisões não são capazes de transfigurar seu caráter antissindical. "A intenção por trás da propositura dos interditos era única e exclusivamente de fragilizar o movimento grevista e dificultar a legítima persuasão por meio de piquetes", assinala.

---

<sup>25</sup> Processo n. 0029501-66.2010.8.16.0021.

<sup>26</sup> Disponível em: < [http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/89Dk/content/setima-turma-condena-oito-bancos-por-utilizar-acoas-judiciais-para-inviabilizar-greve](http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/setima-turma-condena-oito-bancos-por-utilizar-acoas-judiciais-para-inviabilizar-greve)>

<sup>27</sup> Processo n. RR-253840-90.2006.5.03.0140

Ele reforçou ainda que o abuso de direito está configurado na pretensão de acionar "o aparato do Estado para coibir o exercício de um direito fundamental, o direito dos trabalhadores decidirem como, por que e onde realizar greve e persuadirem seus companheiros a aderirem o movimento".

Portanto, utilizar de ações judiciais, na forma realizada pelos réus, em que se partiu da "presunção de abusos a serem cometidos pelos grevistas", requisito particular do instituto do interdito proibitório, atenta contra os princípios concernentes ao direito de greve e configura ato antissindical. A indenização fixada foi de R\$ 50 mil por cada uma dessas ações, totalizando mais de R\$ 1 milhão, em favor do sindicato.

#### 4 OUTROS CASOS

Identificou-se outros casos em que houve responsabilização criminal de atores privados no contexto de violências contra DDHs, a seguir elencados:

- ✓ Condenação do ex presidente da UDR por assassinato do sem terra Sebastião Camargo, no Paraná: <https://www.brasilefato.com.br/2016/11/01/presidente-da-udr-e-condenado-a-prisao-pela-morte-de-trabalhador-sem-terra-no-pr/> ; <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/juri-popular-condena-dois-homens-pela-morte-de-sem-terra-em-marilena-ewvyuvy8n2pia7pmf7iqwvbda>
- ✓ Condenação pelo assassinato do casal extrativista Maria do Espírito Santo e José Cláudio, no Pará: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/ze-claudio-e-maria-justica-historica>
- ✓ Condenação pelo assassinato do sem terra Eduardo Anghinoni, no Paraná: < <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/noticias-2/12-conflitos/725-juri-anghinoni-decisao-garante-justica-no-caso-de-assassinato-de-sem-terra>> ; < <http://reporterbrasil.org.br/2011/08/acusado-de-matar-sem-terra-e-condenado-no-parana/>>
- ✓ Condenação pela morte de lideranças do MLST, em Minas Gerais: < <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/06/23/quatro-pessoas-sao-condenadas-pela-morte-de-lideres-sem-terra-em-mg.htm>>

✓ Condenação de assassinos do jornalista Adeílson Décio Leite de Sá, no Maranhão: <  
[http://violacoes.artigo19.org/vw/1IEngMDM\\_MDA\\_42aae\\_/impunidade\\_R05\\_CONTEUDO  
\\_WEB.pdf](http://violacoes.artigo19.org/vw/1IEngMDM_MDA_42aae_/impunidade_R05_CONTEUDO_WEB.pdf)>, p. 43

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caminho a ser percorrido em busca de responsabilização de agentes privados contra DDHs se mostra longo e complexo. Em muito dos casos narrados, as dificuldades parecem concentrar-se já na fase de investigações. Afinal qual a credibilidade das instituições responsáveis pela apuração dos crimes se, muitas vezes seus próprios integrantes são os criminosos ou comparsas?

O reconhecimento de que o ataque aos DDHs se deu em razão de sua atividade de defesa aos direitos humanos, parece ser outro desafio na busca por essas responsabilizações. Quando se tratam de casos emblemáticos, como os aqui narrados, talvez essa identificação não seja o problema. Esse sim passa a ser problema quando envolve o sem terra, quilombola, indígena, um advogado ou advogada, ou mesmo uma grande liderança.

Nos casos aqui narrados, também pareceu ser importantíssimo o controle social e a mobilização no sentido de pressionar as autoridades a dar andamento às investigações e ao julgamento. Isso pareceu comum a todos os casos aqui narrados, especialmente os que envolveram a responsabilização criminal, em que se obteve a condenação criminal.

Nada obstante alcançar a esfera da responsabilização criminal, como foi na maioria dos casos, mais uma vez está presente a seletividade penal, haja vista que em parte significativa dos casos narrados, os condenados, tiveram o direito de responder aos recursos em liberdade, o que não seria a princípio um problema, não fosse esse direito concedido apenas aos ricos, latifundiários, donos de grandes empresas. Do contrário, caso o direito fosse estendido a todos parte significativa da população carcerária no Brasil não seria composta de presos que ainda não tiveram sentença condenatória transitada em julgado.

Por fim, muitos são os desafios colocados para a responsabilização dos agentes privados que atentam contra DDHs. É preciso as violências perpetradas contra os DDHs sejam devida e efetivamente investigadas e julgadas, levando à sua responsabilização. Da perspectiva cível,

parece é preciso que tais agentes sejam responsabilizados e compelidos a reparar danos aos familiares, e mesmo à comunidade dos DDHs.

Muito embora sejam desafios importantes, o maior deles ainda continua sendo atacar a origem dos conflitos que geram essas violações. Garantir a efetivação dos direitos à terra, ao território, aos recursos naturais, continua sendo o principal desafio para a luta dos DDHs.

REALIZAÇÃO:



Terra de  
**Direitos**

APOIO:



Reino dos Países Baixos